

**PARECER DO RELATOR**

**COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO - CCU**

**PROCESSO Nº: 07.14609.0.17**

**PROPRIETÁRIO: JJ PARTICIPAÇÕES E PROJETOS LTDA.**

**LOCALIZAÇÃO: RUA JACOBINA, nº 83, GRAÇAS**

**À Comissão de Controle Urbanístico – CCU**

Trata-se de um projeto de legalização de reforma com acréscimo de área, cujo uso original do imóvel era uma residência e agora é destinado a escritórios administrativos. Conforme análise, são exigidas 17 vagas de veículos.

O requerente pleiteia atender à exigência implantando o estacionamento nos dois lotes vizinhos, lotes nº04 e nº05 com frente para a Rua Oswaldo Salsa, que pertencem ao mesmo proprietário, sem necessidade de remembramento.

Conforme planta apresentada, o estacionamento oferece 25 vagas, sendo 2 vagas para pessoas com deficiência. Assim, atende com margem à exigência do total de vagas, bem como às normas de acessibilidade, onde é exigido 2% do total de vagas para pessoas com deficiência.

Considerando o encaminhamento da SELURB para análise especial da CCU, com base no Art. 22, parágrafo 2º, da Lei nº 16.719/2001 (Lei da ARU), que dita:

*Aplicam-se na ARU as mesmas condições expressas no Art. 40 da Lei 16.176/96, excetuando-se o disposto nos parágrafos seguintes.*

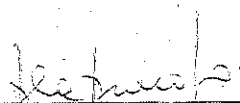
*§ 1º ---*

*§ 2º Excetuam-se do disposto do § 1º deste artigo os casos de reforma e mudança de uso e atividade, quando poderá ser atendida a exigência de vaga de estacionamento em outro lote, desde que dentro de um raio máximo de 100,00m (cem metros) de distância do mesmo, sendo exigido, neste caso, a análise especial pela Comissão de Controle Urbanístico CCU;*

**O CAU opina favoravelmente ao pleito, na forma em que se apresenta, tendo em vista o atendimento às normas e o enquadramento no dispositivo legal acima mencionado.**

Atenciosamente,

Recife, 25 de Julho de 2017.



Paula Peixoto - CAU/PE

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco**